

DS

**REGULAMENTO
PROGRAMA ACOLHER**

Versão: 5

2023

DS

**REGULAMENTO
PROGRAMA ACOLHER**

Versão: 5

Aprovado em: 17/05/2023

Documento de Aprovação: RC Nº 001/576

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	4
Subcapítulo I – Objetivo.....	4
Subcapítulo II - Conceituação	4
CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL.....	4
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO IV - SUBSÍDIO	4
CAPÍTULO V - ELEGIBILIDADE	5
CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES	5
Subcapítulo I - Do Beneficiário Titular.....	5
Subcapítulo II - Da REAL GRANDEZA	6
CAPÍTULO VII - CONCESSÃO	6
CAPÍTULO VIII - PRORROGAÇÃO/DURAÇÃO	6
CAPÍTULO IX - PENALIDADES	7
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CAPÍTULO XI - ANEXOS	7
ANEXO I.....	8
ANEXO II	9
ANEXO III.....	10

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Subcapítulo I – Objetivo

Art.1º. O Programa ACOLHER tem como objetivo disponibilizar auxílio financeiro, por meio de subsídio mensal, para ajuda no custeio dos planos de saúde PLAMES SALUTEM RJ e PLAMES SALUTEM REGIONAL.

Subcapítulo II - Conceituação

Art.2º. O Programa ACOLHER é um benefício temporário, acessível aos Beneficiários Titulares e abrange os respectivos Cônjuges/Companheiros(as), inscritos nos planos de saúde PLAMES SALUTEM RJ e PLAMES SALUTEM REGIONAL. Desta forma, o Beneficiário Titular deverá autodeclarar sua Renda Individual Bruta mensal, a fim de demonstrar que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O nível de vulnerabilidade socioeconômica e de subsídio a ser concedido pelo Programa ACOLHER é estabelecido pela REAL GRANDEZA de acordo com a Renda Individual Bruta do Titular do Plano, sendo oferecido um subsídio crescente de acordo com a tabela anexa (Anexo I). São consideradas como Renda Individual Bruta do Titular do plano as receitas obtidas pelo Beneficiário Titular com benefícios de previdência pública (INSS) e benefícios dos planos previdenciários da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL

Art.3º. As regras descritas no presente Regulamento estão em conformidade com a Lei nº 9.656, de 03.06.1998, que dispõe sobre os planos de assistência à saúde.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art.4º. As competências estão intrínsecas no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV - SUBSÍDIO

Art.5º. O subsídio do Programa ACOLHER é concedido por meio de desconto aplicado no valor da mensalidade do Beneficiário Titular e respectivo Cônjuge/Companheiro, estando descrito, no demonstrativo mensal que pode ser acessado por meio do Portal do Participante no site da REAL GRANDEZA, o valor total e o subsídio que foi concedido.

Art.6º. O percentual de desconto referente ao subsídio será definido com base na Renda Individual Bruta do Beneficiário Titular, conforme tabela apresentada no Anexo I.

Parágrafo único. Os valores que definem as Faixas de Renda Individual Bruta constantes da tabela do Anexo I devem ser atualizados no dia 15 de julho de cada ano, com base na variação acumulada apresentada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, nos 12 (doze) meses anteriores.

CAPÍTULO V - ELEGIBILIDADE

Art.7º. Para ter acesso ao subsídio, o Beneficiário deve:

- I - Estar inscrito nos planos de saúde PLAMES SALUTEM RJ e PLAMES SALUTEM REGIONAL;
- II - Ter Renda Individual Bruta dentro das faixas estabelecidas (Anexo I), conforme Parágrafo único do Art. 2º;
- III - Ter idade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) anos; e
- IV - Ser Assistido ou Pensionista viúvo(a) dos planos previdenciários administrados por esta Entidade e patrocinados por Furnas, Eletronuclear ou REAL GRANDEZA ou ter sido Assistido do Plano de Contribuição Definida - CD em plano de benefício temporário encerrado.
- V - Ser ou ter sido Assistido ou Pensionista viúvo(a) de qualquer plano previdenciário administrado pela FRG, desde que seja originário do Plano de Benefício Definido - BD ou do Plano de Contribuição Definida - CD, tendo realizado portabilidade para o novo Plano.

Parágrafo único. Para Pensionista, não se aplica o Inciso III deste Artigo.

CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES

Subcapítulo I - Do Beneficiário Titular

Art.8º. O Beneficiário Titular deve se inscrever no Programa, por meio do preenchimento, no formato digital ou físico, do Termo de Concessão e Prorrogação (Anexo II), indicando, através de autodeclaração, a Renda Individual Bruta mensal (Anexo I).

§1º. São consideradas como Renda Individual Bruta as receitas obtidas pelo Beneficiário Titular com benefícios de previdência pública (INSS) e da REAL GRANDEZA.

§2º. O Beneficiário Titular, poderá, a qualquer momento, ser convocado para comprovarque a Renda Individual Bruta está de acordo com aquela autodeclarada.

§3º. Caso seja identificada divergência entre as faixas autodeclarada e real, o Beneficiário Titular deverá ressarcir a REAL GRANDEZA dos valores subsidiados de forma indevida, com correção monetária e juros aplicáveis, conforme regulamentação interna.

§4º. O ressarcimento será através de desconto em folha de pagamento. Havendo impossibilidade do desconto em folha imediato, a dívida será devidamente parcelada, conforme regulamentação interna.

§5º. Para comprovação da Renda Individual Bruta, o Beneficiário Titular deverá apresentar à REAL GRANDEZA o Extrato do pagamento do benefício do INSS.

§6º. Havendo alterações na Renda Individual Bruta do Beneficiário Titular, conforme Parágrafo único do Art. 2º, documentação complementar deverá ser submetida para análise e enquadramento da concessão de subsídios, se for o caso.

Subcapítulo II - Da REAL GRANDEZA

Art.9º. Constitui obrigação da REAL GRANDEZA analisar a Renda autodeclarada pelo Beneficiário Titular e garantir, aos Beneficiários aptos a aderir ao Programa ACOLHER, o subsídio das mensalidades, conforme estabelecido neste Regulamento e enquanto o programa estiver vigente.

CAPÍTULO VII - CONCESSÃO

Art.10. Para a concessão do benefício, o Beneficiário Titular ou seu representante legal deve realizar a adesão ao programa por meio do preenchimento do Termo de Concessão e Prorrogação (Anexo II) no site da REAL GRANDEZA ou em meio físico.

Art.11. Após o atendimento do disposto no Art.10, a solicitação deve ser encaminhada para a área competente, que deve realizar a devida análise e o deferimento do benefício, se for o caso.

Art.12. As concessões ocorridas até o dia 05 (cinco) de cada mês terão validade a partir da mensalidade do primeiro mês seguinte. Após essa data, o benefício somente deve implementado a partir da mensalidade do segundo mês seguinte.

CAPÍTULO VIII - PRORROGAÇÃO/DURAÇÃO

Art.13. A prorrogação do benefício se dará de forma automática. Entretanto, sua manutenção está vinculada à apresentação da comprovação da Renda Individual Bruta, quando solicitado pela REAL GRANDEZA.

§1º. Caso o Beneficiário não realize a devida comprovação, nos termos do Art.13, o benefício estará passível de suspensão.

§2º. Nos casos de suspensão do subsídio, o Beneficiário será comunicado sobre a medida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva suspensão.

§3º. Caso o Beneficiário apresente a documentação requerida e cumpra os critérios de elegibilidade, a medida prevista no §2º será cancelada.

Art.14. O benefício do Programa ACOLHER deve ter duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da concessão ou da última renovação.

CAPÍTULO IX - PENALIDADES

Art.15. O Beneficiário que se utilizar do Programa ACOLHER de maneira imoderada, supérflua, indevida ou fraudulenta deve ter seu caso examinado pela instância estabelecida pelo regulamento do plano de saúde por meio do qual o benefício foi prestado, que poderá determinar a cobrança dos gastos indevidos ou irregulares devidamente corrigidos ou a suspensão do benefício, entre outras sanções.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16. A REAL GRANDEZA assume de forma expressa e irretratável, o compromisso de manter o mais absoluto sigilo acerca dos dados financeiros dos Beneficiários a que tiver acesso.

Art.17. Este benefício foi criado a título excepcional, podendo ser alterado ou suprimido a qualquer tempo pela REAL GRANDEZA, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, independente do consentimento dos Beneficiários, que não têm direito adquirido à sua manutenção ou prorrogação.

Art.18. Em conjunto com este Regulamento, devem ser observados, também, no que couber, os dispositivos constantes do regulamento do plano de saúde por meio do qual este benefício é concedido.

CAPÍTULO XI - ANEXOS

Anexo I - Subsídio por Renda Individual Bruta;

Anexo II - Termo de Concessão e Prorrogação;

Anexo III - Termo de Exclusão.

ANEXO I
Subsídio por Renda Individual Bruta
do Beneficiário Titular

Faixa	Renda Individual Bruta (valores mensais)	Subsídio
<input type="checkbox"/>	Até R\$ 5.098,99	60%
<input type="checkbox"/>	De R\$ 5.099,00 a R\$ 10.197,98	50%
<input type="checkbox"/>	De R\$ 10.197,99 a R\$ 12.747,47	40%
<input type="checkbox"/>	De R\$ 12.747,48 a R\$ 15.296,96	30%
<input type="checkbox"/>	De R\$ 15.296,97 a R\$ 20.395,94	10%
<input type="checkbox"/>	Acima de R\$ 20.395,95	0%

Tabela vigente a partir de 15/07/2023.

Os valores das Faixas de Renda Individual Bruta são atualizados com base no disposto no Art.6º deste Regulamento.

ANEXO II

Termo de Concessão e Prorrogação



PROGRAMA ACOLHER - Termo de Concessão e Prorrogação

Tipo de Solicitação <input type="checkbox"/> CONCESSÃO	<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO			
Nome do Titular	Data de Nascimento	Idade	ID FRG	Telefone ()
Nome do Cônjuge / Companheiro	Data de Nascimento	Idade	ID FRG	Telefone ()

Renda Individual Bruta: São consideradas as receitas obtidas, pelo beneficiário titular, por meio do(s) benefício(s) de previdência pública e benefício(s) do(s) plano(s) previdenciário(s) da REAL GRANDEZA.

Declaro para fins do PROGRAMA ACOLHER que minha Renda Individual Bruta está enquadrada conforme apontamento realizado na faixa da tabela abaixo:

Faixa	Renda Individual Bruta (valores mensais)	Subsídio
<input type="checkbox"/>	Até R\$ 5.098,99	60%
<input type="checkbox"/>	De R\$ 5.099,00 a R\$ 10.197,98	50%
<input type="checkbox"/>	De R\$ 10.197,99 a R\$ 12.747,47	40%
<input type="checkbox"/>	De R\$ 12.747,48 a R\$ 15.296,96	30%
<input type="checkbox"/>	De R\$ 15.296,97 a R\$ 20.395,94	10%
<input type="checkbox"/>	Acima de R\$ 20.395,95	0%

Estando de acordo com o regulamento do PROGRAMA ACOLHER, solicito concessão/prorrogação do subsídio conforme faixa declarada

na tabela acima.

ATENÇÃO: O benefício do PROGRAMA ACOLHER terá duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da concessão ou da última prorrogação.

Havendo alterações na Renda Individual Bruta do Beneficiário Titular, conforme Parágrafo único do Art. 2º do Regulamento do PROGRAMA ACOLHER, documentação complementar deverá ser submetida para análise e enquadramento da concessão de subsídios, se for o caso.

O beneficiário titular poderá, a qualquer momento, ser convocado pela REAL GRANDEZA a fim de comprovar que a Renda Individual Bruta está de acordo com a faixa autodeclarada.

Caso seja identificada divergência entre as faixas autodeclaradas e a real, o beneficiário titular deverá ressarcir à REAL GRANDEZA os valores subsidiados de forma indevida, com correção monetária e juros aplicáveis, conforme regulamentação interna vigente.

O ressarcimento será por meio de desconto em folha de pagamento. Havendo impossibilidade do desconto em folha imediato, a dívida será devidamente parcelada, conforme regulamentação interna vigente.

Declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de incorrer nos termos previstos nos Artigos 171 e 299 do Código Penal, bem como nos Artigos 186 e 187 do Código Civil.

Assinatura do Titular	Data
-----------------------	------

Reservado à REAL GRANDEZA

Decisão sobre o pedido	Data	Assinatura
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido		

Observações

ANEXO III Termo de Exclusão



PROGRAMA ACOLHER - Termo de Exclusão

Nome do(a) Titular ou Usuário Independente	Matrícula	ID FRG	Telefone ()
--	-----------	--------	-----------------

Estando de acordo com o Regulamento do ACOLHER, solicito que seja(m) providenciada(s) a(s) exclusão(ões) em referência na tabela abaixo, e autorizo a REAL GRANDEZA a proceder conforme os dispositivos do referido Regulamento abaixo transcritos.

2ª via – Beneficiário

“Art.8º. O Beneficiário Titular deve se inscrever no Programa, por meio do preenchimento, no formato digital ou físico, do Termo de Concessão e Prorrogação (Anexo II), indicando, através de autodeclaração, a Renda Individual Bruta do Titular mensal (Anexo I).

(...)

1ª via – REAL GRANDEZA

§3º Caso seja identificada divergência entre as faixas autodeclarada e real, o Beneficiário Titular deverá ressarcir a REAL GRANDEZA dos valores subsidiados de forma indevida, com correção monetária e juros aplicáveis, conforme regulamentação interna.

§4º. O ressarcimento será através de desconto em folha de pagamento. Havendo impossibilidade do desconto em folha imediato, a dívida será devidamente parcelada, conforme regulamentação interna.”

Caso o(a) Beneficiário(a) queira retornar para o PROGRAMA ACOLHER após seu cancelamento, deve ser realizada nova solicitação de adesão conforme elegibilidade descrita no Regulamento, sendo a mesma submetida à análise nos termos do Regulamento.

Relacione, abaixo, o(s) nome(s) do(s) usuário(s) a ser(em) excluídos(s) (Beneficiário(a) Titular e Cônjuge/Companheiro(a)).

Item	Nome	Data de nascimento	Condição de dependência	Escreva o nome do plano
1				
2				

Declaro ter ciência de que, sem o subsídio do PROGRAMA ACOLHER, as mensalidades dos usuários acima mencionados serão reajustadas conforme a Tabela de Preços vigente para o meu Plano de Saúde e respectivo (a) Cônjuge/Companheiro (a).

Declaro ter ciência da Tabela de Preços Vigente para o meu Plano de Saúde e respectivo (a) Cônjuge/Companheiro (a).

Declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de incorrer nos termos previstos nos Artigos 171 e 299 do Código Penal, bem como nos Artigos 186 e 187 do Código Civil.

Assinatura do Titular	Data
-----------------------	------

Reservado à REAL GRANDEZA

Decisão sobre o pedido	Data	Assinatura
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido <input type="checkbox"/> Sem alteração		

Observações